

Estudo Técnico Preliminar 28/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 284801

2. Descrição da necessidade

2.1. Esta contratação visa atender às necessidades do Banco Central do Brasil, em Brasília, para prestação de serviços de operação dos equipamentos que compõem o sistema de áudio, vídeo e multimídia do Banco Central do Brasil, em Brasília (DF), e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos elétricos e eletrônicos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Operador de áudio	3778	Posto	6	R\$13.970,70	R\$83.824,22	R\$1.005.890,61
2	Operador de vídeo	3778	Posto	2	R\$14.790,26	R\$29.580,52	R\$354.966,20
3	Técnico em Manutenção Eletrotécnica	3778	Posto	1	R\$22.906,73	R\$22.906,73	R\$274.880,82
4	Supervisor Técnico	25623	Posto	1	R\$27.458,67	R\$27.458,67	R\$329.504,00
5	Operador de Áudio Eventual	3778	Diária	50	R\$465,69	-	R\$23.284,50
6	Operador de Vídeo Eventual	3778	Diária	50	R\$493,01	-	R\$24.650,43
7	Instrumentos e Ferramentas	-	-	-	-	R\$1.256,75	R\$15.080,97
8	Materiais de Consumo, Cabos, Conectores, Adaptadores e Componentes Eletrônicos (sob demanda)	-	-	-	-	R\$17.652,66	R\$211.831,89
VALOR ANUAL							R\$2.240.089,42
VALOR GLOBAL (30 meses)							R\$5.600.223,55

2.2. As quantidades apresentadas na tabela do item 1.1 poderão ser alteradas, conforme necessidade e autorização do BCB, em conformidade com a legislação vigente.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a contar de 23 de setembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

2.5. Apesar de alguns dos serviços previstos para contratação serem por demanda, outros são enquadrados como continuados, tendo em vista que suas interrupções podem comprometer a continuidade das atividades do Banco Central do Brasil, de forma que a vigência plurianual é mais vantajosa em função da economicidade administrativa, financeira e de recursos humanos adquiridos com o ganho de escala, diante da redução de processos administrativos e obtenção de melhores preços no certame.

2.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEMAP/DILOG/SUSAP	Carine de Alcântara Santos de Lucena

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, a Contratada deverá observar o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e adotar práticas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção dos equipamentos;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços.

4.2 Em atenção à Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, a Empresa Contratada deve atender ao seguinte:

- observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, observadas as normas ambientais vigentes;
- previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.3 Além dos critérios de sustentabilidade supracitados, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que tratam de:

4.3.1. Aparelhos elétricos em geral;

4.3.2. Frascos de aerossol;

4.3.3. Lixo tecnológico

4.3.4. Óleo lubrificante

4.3.5. Pilhas e baterias

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características e modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

4.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.10 deste Termo de Referência.

4.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.11, observada a legislação que rege a matéria.

4.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim.

4.28. As vistorias poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, horário a combinar.

4.29. O agendamento deverá ocorrer através do e-mail susap.demap@bcb.gov.br.

4.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Demais requisitos da contratação

4.34. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às respectivas categorias de ocupação, conforme estabelecido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e deverá possuir em seus quadros profissionais capacitados na execução do objeto a fim de que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões e as características descritas no Termo de Referência, executando as tarefas no tempo exigido.

4.35. Quanto aos valores remuneratórios para composição das planilhas de custo, deve-se observar os valores convencionados nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de acordo com cada categoria.

4.36. De acordo com o previsto nos itens Qualificação Técnica e Qualificação Técnico-Operacional deste Termo de Referência, a Contratada deve ter conhecimento comprovado e experiência nas atividades de operação de equipamentos de áudio, vídeo e multimídia, bem como, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos elétricos e eletrônicos, apresentando atestados de capacidade técnica, demonstrando condições de se adaptar às exigências da Contratante.

4.37. A empresa Contratada deve atender a todos os requisitos e cláusulas estabelecidos em contrato, mantendo o número de funcionários durante os serviços, os horários destinados à execução de suas atividades, permitindo, desta forma, que toda a atividade da Contratante possa fluir naturalmente, sem qualquer impedimento ou descontinuidade, nem necessidade de o Banco Central realizar quaisquer contratações adicionais.

- 4.38. Os serviços serão executados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e a legislação trabalhista, de modo que a Contratada distribua seus empregados para melhor atender aos serviços, atentando aos horários de cada unidade.
- 4.39. A Contratada poderá fixar turnos para a entrada e saída dos empregados, respeitando sempre o horário de almoço e a carga horária máxima definida na respectiva CCT, além das regras de credenciamento para a entrada dos empregados prestadores de serviços nas dependências do BC.
- 4.40. Os serviços prestados pela empresa devem estar compatíveis com o realizado pelo mercado, obedecendo a todos os itens estabelecidos em contrato, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 4.41. A Contratada deverá prezar pela qualidade na prestação dos serviços.
- 4.42. Os serviços serão prestados nas dependências do Banco Central do Brasil: Ed. Sede, UniBC e Gráfica (SIG) e, excepcionalmente, poderão ser alocados, total ou parcialmente, para outros locais em Brasília, caso haja alteração de endereços ou criação, extinção e/ou fusão de órgãos no âmbito do Banco Central do Brasil, em Brasília - DF.
- 4.43. Cumprirá à Contratada capacitar seus colaboradores terceirizados para exercerem suas tarefas de modo a alcançar os índices de qualidade e eficiência exigidos; protocolos de primeiros socorros, treinamento específico para atuar nas diversas áreas contempladas pela contratação, seja no atendimento dos protocolos específicos ou na resolução de problemas que possam ocorrer no desempenho de suas funções.
- 4.44. A Contratada deverá apresentar as seguintes informações de seus empregados para cadastramento pelo Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil, na data da assinatura do contrato:
- 4.44.1. Nome completo;
- 4.44.2. Número da Carteira de Identidade/RG e CPF;
- 4.44.3. Endereço;
- 4.44.4. Telefone residencial e celular;
- 4.44.5. Dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 4.44.6. Formulário de Informações Confidenciais (FIC), conforme Anexo III.
- 4.45. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando o crachá e os equipamentos de proteção individuais e coletivos (se houver) necessários.
- 4.46. Quando da compra dos insumos que serão utilizados na prestação dos serviços, a Contratada deverá atentar-se para os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.47. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.48. A Contratada apresentará, quando solicitada, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.49. A Contratada não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.50. O controle de assiduidade e pontualidade do pessoal empregado na prestação do serviço competirá à Contratada, obrigatoriamente, por meio de ponto eletrônico, a quem cabe também à fiscalização da conduta de seu pessoal e a manutenção da disciplina, bem como a fixação de escalas de serviço mensal, com os nomes e os respectivos horários e afazeres.
- 4.50.1. Deverão ser instalados, no mínimo, 1 (um) ponto eletrônico no Edifício-Sede.
- 4.51. A Contratada deverá atender às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, além daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade.
- 4.52. A Contratada deverá substituir, de imediato, sempre que for solicitado pelo Gestor do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis com o exercício das funções.

- 4.53. A Contratada deverá substituir os empregados previstos para atuar nas dependências em caso de doenças, falta ou férias, sem nenhum acréscimo ao BC, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 4.54. Não será admitida realização de hora extra.
- 4.55. Os empregados deverão conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores com atenção e presteza; cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante, bem como todas as demais normas internas do BCB, inclusive as relacionadas às vestimentas.
- 4.56. A Contratada deve assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, ocorrido nas dependências do BCB, por meio da comunicação do(s) seu(s) encarregado(s) com o preposto, que adotará as medidas com a urgência que o caso requer, em nome da empresa.
- 4.57. Atender às normas de Segurança e Saúde do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração. A Contratada, também, deve se atentar ao uso excessivo de aparelhos eletrônicos e fones de ouvido por seus colaboradores, no momento de execução de suas tarefas.
- 4.58. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (ex: multas), decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.
- 4.59. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados de suas residências até as dependências da Contratante e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte.
- 4.60. Apresentar, na data do início do contrato ou a cada novo empregado, atestado de antecedentes criminais de todos os profissionais disponibilizados para atuar nas instalações da Contratante.
- 4.61. A Contratada deverá promover ou neutralizar os riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI's (se necessários), fiscalizando e exigindo que esses cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 4.62. Todos os empregados deverão se apresentar devidamente uniformizados, portando crachá e os EPI's (se necessários) para execução do serviço. A gestão/fiscalização técnica do Banco poderá paralisar os serviços, enquanto os empregados da Contratada não estiverem protegidos adequadamente, ficando o ônus da paralisação por conta da Empresa;
- 4.63. A Contratada deverá incentivar que seus colaboradores tenham asseio com o uniforme, com os EPI's (se necessários) e boa apresentação pessoal, de acordo com as normas internas do BCB.
- 4.64. A Contratada deverá operar como uma organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os insumos, ferramentas, mão de obra e EPC's necessários à execução dos serviços.
- 4.65. Os colaboradores da Contratada atenderão exclusivamente as demandas técnicas dos serviços objeto deste Termo de Referência, na especialidade para a qual forem contratados, não se admitindo desvio de função para outra atividade.
- 4.66. Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material insumos, ferramentas, equipamentos, cabos, conectores, adaptadores e componentes.
- 4.67. A Contratada deve fornecer aos seus empregados ferramentas e equipamentos modernos e novos necessários à execução dos serviços.
- 4.68. O BCB concederá lugar para a guarda de insumos, ferramentas e de equipamentos.
- 4.69. A Contratada fornecerá todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, mediante demanda, devendo ser pago segundo a utilização pelo BCB, conforme Planilha de Custos.
- 4.70. Os insumos serão vistoriados e conferidos (quantidade e qualidade), na entrega ou a qualquer momento, para aprovação do Gestor/Fiscal Técnico do contrato. Todos deverão ser de primeira qualidade.
- 4.71. Na entrega dos insumos, a Contratada deverá apresentar relação detalhada com sua descrição, quantidades, unidades de medida, valores unitários e totais, inclusive daqueles para reposição do estoque no decorrer do contrato.
- 4.72. A Contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga, perda, bem assim pela substituição de materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do BCB.

- 4.73. Todas os instrumentos, ferramentas e equipamentos deverão ser identificados com o nome da Contratada.
- 4.74. Os custos dos instrumentos, ferramentas e equipamentos (relógio de controle de ponto) deverão ser apresentados na forma de depreciação, apurada de acordo com o prazo de vida útil estipulado para cada item. Após esse período, o seu valor deverá ser zerado na planilha de custo ou o equipamento deverá ser substituído por outro em pleno funcionamento e conservação.
- 4.75. A Contratada substituirá, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os instrumentos, ferramentas e os equipamentos alocados para execução dos serviços que não se revestirem de qualidade e/ou de condições de uso.
- 4.76. A Contratada deverá apresentar para a gestão/fiscalização técnica do contrato o relatório mensal das atividades desenvolvidas e as ações corretivas e preventivas adotadas, quando da entrega dos documentos fiscais para pagamento.
- 4.77. A Contratada reará, às suas custas, o serviço reprovado pela gestão/fiscalização, quer seja pela baixa qualidade dos insumos aplicados quanto pela ação ou omissão de seus empregados, arcando com o custo e os insumos necessários.
- 4.78. A contratada deverá manter sede, filial ou escritório em Brasília – Distrito Federal, no qual será prestado o serviço com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do BCB, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. E deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 4.79. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.80. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 4.81. A contratada deverá emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do BCB ou no trajeto casa-trabalho/trabalho-casa.
- 4.82. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 4.83. A Contratada poderá aplicar técnicas e tecnologias inovadoras, desde que autorizadas pela gestão/fiscalização técnica do contrato e que não resultem incompatíveis com os interesses de preservação dos valores histórico, cultural, estético e ambiental.
- 4.84. A Empresa deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital e seu Termo de Referência, bem como devem manter-se habilitadas durante toda a execução dos serviços.
- 4.85. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 4.86. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.
- 4.87. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 4.88. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.89. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.90. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 4.91. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

4.92. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar, previamente, o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal Técnico do Contrato.

4.93. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.93.1. Não serão incluídas na Planilha de Custos as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.94. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.95. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.96. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores poderão ser retidos cautelarmente, depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.97. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.98. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do BCB.

4.99. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.100. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

4.100.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, sempre que necessário, aos extratos de INSS e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições estão sendo recolhidas;

4.100.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

4.101. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.102. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.103. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.104. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

4.105. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.106. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos instrumentos, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.107. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.108. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

4.109. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

4.110. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e distrital, as normas de segurança da Contratante.

4.111. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, instrumentos, ferramentas e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.112. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

4.112.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.112.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.113. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

4.113.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

4.113.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

4.113.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

4.114. Além das obrigações acima expostas, a Contratada deverá:

4.114.1. Elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas pela empresa e pelo BCB.

4.114.2. Manter “Diário de Ocorrências” com anotações diárias sobre o andamento dos serviços, assuntos que requeiram providências, devendo ser apresentado para conhecimento e visto do Gestor/Fiscal do contrato ao final do dia.

4.114.3. Tomar conhecimento das observações no “Diário de Ocorrências” realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, com anotações diárias mencionado no item anterior para conhecimento e visto da Contratada.

4.114.4. Durante a vigência do contrato, acatar as alterações que se fizerem necessárias na programação de trabalho.

4.114.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Gestão/Fiscalização, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

4.115. A Contratada deverá apresentar formulário de identificação e dados pessoais/sociais, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, incluindo substitutos e preposto, nos moldes previstos pelo Departamento de Segurança do Banco Central, antes do início da vigência do contrato e sempre que houver apresentação de novos funcionários, ou ainda mediante solicitação do BCB.

4.115.1. O referido formulário não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a Contratada da responsabilidade pela escolha e seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo Contratante.

4.115.2. A Contratada deverá encaminhar, após a solicitação, os formulários preenchidos e assinados ao gestor/fiscal técnico do contrato.

4.116. Substituir, do local do serviço, após notificação do BCB, em até 24 horas, qualquer empregado seu que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, por outro profissional com qualificação técnica adequada; condicionando-se a sua aceitação à prévia aprovação pelo BCB.

4.117. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, no Edital, Contrato, em sua Proposta e em especial:

4.117.1. Executar, com esmero e perfeição, os serviços de operação dos equipamentos que compõem o sistema de áudio, vídeo e multimídia e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos elétricos e eletrônicos do BCB;

4.117.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

4.117.3. Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionários do BCB;

4.117.4. Indicar preposto para supervisionar a execução das atividades descritas no contrato e neste edital e para representar a empresa perante o Banco Central;

4.117.5. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.117.6. Submeter ao Gestor do contrato, no início da prestação dos serviços e, sempre que houver alteração, relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do Banco;

4.117.7. Entregar após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada;

4.117.7.1. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada no início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme previsto no Edital, a Contratada será notificado e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

4.117.7.2. Em até 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos, deverá ser apresentado documento que comprove as qualificações dos profissionais indicados para os serviços.

4.117.8. Atender, para a contratação de pessoal, o disposto na convenção coletiva de trabalho em vigor;

4.117.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-alimentação, vale-transporte e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

4.117.10. Capacitar continuamente seus profissionais nas novas tecnologias e equipamentos que venham a ser implantados e utilizados, referentes ao seu escopo de atuação junto ao BCB, sem qualquer custo ou ônus adicional;

4.117.11. Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.117.12. Manter fixos os funcionários alocados, não os removendo para cobertura de férias, licenças, etc;

4.117.13. Informar imediatamente ao Gestor do contrato qualquer alteração no quadro de funcionários;

4.117.14. Comunicar, via e-mail, as ausências de qualquer um dos seus empregados, bem como as providências de substituição destes, visando não deixar o posto descoberto.

4.117.14.1 Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, sem as devidas substituições, a nota fiscal da Contratada estará passível de glosa.

4.117.15. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

- 4.117.16. Não permitir a execução dos serviços, após a notificação do executor do contrato, por parte de qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- 4.117.17. Substituir em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;
- 4.117.18. Encaminhar ao BCB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente e seus respectivos substitutos;
- 4.117.19. No início dos trabalhos, deverá elaborar um Plano de Trabalho detalhado, contendo todas as rotinas, controles e procedimentos relativos à execução do contrato;
- 4.117.19.1. O plano de trabalho deverá ser mantido atualizado durante toda a vigência do contrato, incluindo modificações no mesmo que venham a ser solicitadas pelo BCB.
- 4.117.20. Apresentar ao Banco Central, quando solicitado, a descrição dos procedimentos e demais aspectos relativos aos serviços de suporte técnico local;
- 4.117.21. Zelar pela integridade e sigilo das informações relacionadas ao Banco que obtiver pela realização dos seus serviços, sendo a divulgação de responsabilidade exclusiva desta Autarquia;
- 4.117.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do BCB;
- 4.117.23. Não utilizar o nome do BCB, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 4.117.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.117.25. Orientar seus empregados a não tratarem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- 4.117.26. Zelar para que seus funcionários cumpram os regulamentos do BCB, dentre eles, os relacionados à segurança e à prevenção de acidentes no trabalho, devendo, também, portarem em lugar visível o crachá de identificação a ser fornecido pelo Banco;
- 4.117.27. Empregar, exclusivamente, instrumentos, ferramentas e materiais recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e sistemas audiovisuais, tanto para manutenção quanto para limpeza de equipamentos;
- 4.117.28. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos, instalações, mobiliários e materiais fornecidos pelo BCB, colocados à disposição da Contratada.
- 4.117.29. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao BCB ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o BCB reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 4.117.30. Orientar, regularmente, seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e uso dos equipamentos;
- 4.117.31. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.117.32. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais trabalhem com Equipamento de Proteção Individual, quando couber;
- 4.117.33. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao BCB por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes no âmbito Federal e/ou do Distrito Federal;
- 4.117.34. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do BCB;

4.117.35. Providenciar a abertura de conta depósito - bloqueada para movimentação, junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Banco Central, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.117.36. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Termo de Referência, bem como esclarecimentos pertinentes à presente contratação.

4.117.37. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço,:

1. Às normas da ABNT;
2. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
3. Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.117.38. As empresas interessadas na contratação, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente ao processo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.117.39. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

4.117.40. Assinado o contrato, a Contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todos os detalhes dos serviços a serem executados, buscando elucidar junto ao BCB ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

4.117.41. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

4.117.42. As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, distritais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.117.43. Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado acordo individual escrito ou coletivo que determine a possibilidade de compensação de horários, respeitando os critérios estabelecidos em convenção coletiva da categoria e na legislação vigente.

4.117.43.1. Em todas as mudanças de funcionários, novos acordos deverão ser apresentados.

4.117.44. Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados, a Administração poderá reportar-se aos empregados da contratada para execução das tarefas previamente descritas no contrato, não se caracterizando, dessa forma, subordinação direta, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu artigo 5º, inciso II.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado ocorreu com base nas seguintes providências:

- Estimativas do quantitativo necessário de instrumentos, ferramentas, materiais de consumo, cabos, conectores, adaptadores e componentes;
- Pesquisa de preços de uniformes, instrumentos, ferramentas, materiais de consumo, cabos, conectores, adaptadores e componentes;
- Consulta à Convenção Coletiva de Trabalho das categorias de mão de obra residente a serem contratadas;
- Pesquisa de preços de outras contratações nos sistemas Pesquisa de Preços, Pannel de Preço e sítios especializados.

5.2. Com base nas informações levantamos, temos o seguinte:

- A fim de estimar o custo com a mão de obra residente a ser contratada foi utilizada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF;
- Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes dos insumos utilizados pela mão de obra residente, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- O contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.
- A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- Não há previsão de pagamento de hora extra;
- A Contratada fornecerá todos os materiais de consumo, cabos, conectores, adaptadores e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, mediante demanda, devendo ser pago segundo a utilização pelo BCB, conforme Planilha de Custos.
- Os custos dos instrumentos, ferramentas e relógio de controle de ponto deverão ser apresentados na forma de depreciação, apurada de acordo com o prazo de vida útil estipulado para cada item. Após esse período, o seu valor deverá ser zerado na planilha de custo ou o equipamento deverá ser substituído por outro em pleno funcionamento e conservação.
- As soluções propostas atendem às determinações legais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de operação dos equipamentos que compõem o sistema de áudio, vídeo e multimídia do Banco Central do Brasil, em Brasília (DF), e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos elétricos e eletrônicos.

6.2. A contratação dos serviços observará o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, os quais farão parte da mão-de-obra residente:

Perfil Profissional	Equipe Mínima
Operador de áudio	6
Operador de vídeo	2
Técnico em Manutenção Eletrotécnica	1
Supervisor	1
Total	10

6.3. Cada posto de Operador de áudio e de Operador de vídeo será ocupado por dois profissionais do respectivo perfil, escalonados em turnos, de modo que o posto seja ocupado por pelo menos um profissional no período de serviços.

6.4. Os serviços contratados serão prestados nos dias úteis, nos seguintes locais em Brasília, DF:

- No Edifício-Sede, situado no SBS Quadra 3 Lote B;
- No imóvel da UniBC, situado no SCES Trecho 2 Lotes 1A e 1B;
- Eventualmente, no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Trecho 8 Lotes 2005/2035;
- Eventualmente, em outros ambientes externos.

6.4.1. Para fins informativos, os locais apresentados no item 3.4 possuem a previsão dos seguintes espaços dedicados para solenidades, palestras e cursos:

6.4.1.1. Edifício-Sede:

- 1 auditório com aproximadamente 416 lugares;
- 1 auditório com aproximadamente 116 lugares;
- 1 sala de Licitações/Entrevistas;
- 11 salas de videoconferências (incluindo o Salão Nobre e Presi);
- Demais áreas.

6.4.1.2. UniBC:

- 1 auditório com aproximadamente 85 lugares;
- 1 sala de videoconferência com capacidade para 25 pessoas;
- 1 sala de eventos com capacidade para 70 pessoas;
- 1 sala de aula com capacidade para 30 pessoas;
- 5 salas de aula, cada uma com capacidade para 25 pessoas;
- 1 laboratório com capacidade para 35 pessoas;
- 2 laboratórios, cada um com capacidade para 16 pessoas.
- Demais áreas.

6.4.2. Os espaços citados no item 3.4 são apenas para referência, e poderão ser alterados durante a vigência do Contrato, conforme conveniência da Administração, sem qualquer prejuízo ou custo adicional referente à prestação dos serviços objeto dessa especificação.

6.4.3. Além dos espaços citados para referência no item 3.4 os serviços descritos nessa especificação deverão ser prestados em todos os outros locais onde se faça necessária a instalação e o uso de equipamentos audiovisuais, incluindo salas de reuniões, foyers, salas de equipamentos (sistemas de avisos e música ambiente, central de controle do relógio), entre outros espaços, sem qualquer prejuízo ou custo adicional referente à prestação dos serviços objeto dessa especificação.

6.5. A lotação inicial dos postos será na Sede do Banco Central e na UniBC, sendo que os funcionários deverão se deslocar, em transporte próprio da Contratada e às suas expensas, de um local para o outro. Ainda, poderão realizar serviços no SIG ou ambientes externos, sempre que necessário ou a pedido do BCB.

6.6. Conforme necessidades da Contratante, a alocação dos postos entre os prédios do banco, descritas acima, poderão ser alteradas, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.7. O efetivo de empregados deve ser distribuído em turnos de trabalho da forma mais apropriada ao atendimento dos serviços e que não exceda a carga horária legal e/ou fixada para cada categoria, sempre observado o limite constitucional de 44 horas semanais, bem como aquele estipulado em convenção coletiva.

6.8. A jornada de trabalho para os Operadores de Áudio, Operadores de Vídeo (residentes e eventuais) e para o Técnico em Manutenção Eletrotécnica será de 6 horas diárias por profissional. A jornada de trabalho para o Supervisor Técnico será de 8 horas diárias, conforme estabelecido pela Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

6.9. Os serviços contratados serão prestados em dias úteis, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, das 8h00 às 20h00, sendo que, excepcionalmente, poderá ser solicitada sua execução em dias e horários distintos ao pré-estabelecido, de acordo com a conveniência do BCB.

6.10. O BCB, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de se evitar realização de horas extras, o que não será permitido.

6.11. Caso seja necessário executar algum serviço aos domingos e feriados ou em horário excepcional, a Contratante apresentará ordem de serviço, definindo o serviço, as etapas, a forma de acompanhamento e a avaliação.

6.12. Nos casos em que ocorrerem eventos que extrapolem o prazo e a carga horária dos colaboradores da Contratada, ocorrerá compensação de horas.

6.13. O BCB poderá solicitar alteração de horários de cada funcionário, de cada posto, conforme necessidades ou conveniência da Administração.

6.14. A Contratada deverá atender imediatamente a eventuais chamadas para intervenções técnicas de emergência que se fizerem necessárias aos sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional para o BCB. Para tanto, deverá ser indicado o telefone para a realização de chamadas de emergência, e se for o caso, as horas serão compensadas.

6.15. Ausências relativas a férias, licença-saúde, licença-maternidade, luto, entre outras, deverão ser imediatamente supridas pela empresa, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação da ausência ao Supervisor, de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços.

6.16. A Contratada é obrigada a manter nas dependências do BCB, ponto eletrônico para controle de frequência de seus empregados.

6.17. Com vistas ao atendimento de necessidades fortuitas, haverá previsão de alocação de empregados no Edifício Sede e na UniBC para atendimento de serviços eventuais, conforme abaixo:

Perfil Profissional	Quantidade anual estimada (em dias) por posto	Quantidade de postos	Equipe Máxima	Quantidade anual estimada (em dias) TOTAL
Operador de áudio eventual	25 dias	1	2	50 dias
Operador de vídeo eventual	25 dias	1	2	50 dias
Total	50 dias	2	4	100 dias

6.17.1. Os dias constantes na tabela de profissionais eventuais são estimados, não impondo ao BCB a obrigatoriedade em utilizá-los. Os serviços dos profissionais eventuais serão pagos na medida em que forem efetivamente utilizados. Os profissionais eventuais não poderão ser os profissionais residentes.

6.17.2. A jornada de trabalho para os Operadores de Áudio, Operadores de Vídeo eventuais também será de 6h diárias por profissional.

6.17.3. Os dias constantes na tabela acima são estimados, não impondo ao BCB a obrigatoriedade em utilizá-los.

6.17.4. Os serviços dos profissionais eventuais serão pagos na medida em que forem efetivamente utilizados.

6.17.5. O profissional eventual, tanto operador de áudio quanto operador de vídeo, será solicitado por demanda para execução dos serviços, via e-mail ou por telefone.

6.17.6. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer horário, inclusive para período noturno. A solicitação deverá ser feita pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

6.17.7. O gestor do contrato poderá solicitar o cancelamento da chamada eventual, com até 2 (duas) horas de antecedência, sem ônus ao BCB. Caso a comunicação não seja feita dessa forma, o BCB pagará o equivalente a 1/2 diária do serviço solicitado a título de indenização pelos custos gerados à empresa.

6.17.8. Os profissionais eventuais não poderão ser os profissionais residentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Consta na Planilha de Custos todos os quantitativos de mão de obra, instrumentos, ferramentas, bem como, materiais de consumo, cabos, conectores, adaptadores e componentes eletrônicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.600.223,55

8.1. Consta na Planilha de Custos todos os custos apurados com mão de obra, instrumentos, utensílios, ferramentas, equipamentos, bem como materiais de consumo, cabos, conectores, adaptadores e componentes.

8.2. O valor da contratação foi estimado em R\$5.600.223,55 (cinco milhões, seiscentos mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o período de trinta meses, o que equivale ao valor anual R\$2.240.089,42 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos). A estimativa foi realizada com base nas pesquisas citadas no item 5 desde ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento da solução. Considerando-se o disposto no inciso "b" do item 3.8 do Anexo III da IN SEGES /MPDG nº 5 /2017 e ainda levando-se em conta a natureza similar dos postos de serviço ora demandados, a adjudicação por item comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados almejados. Portanto, para a pretensa contratação, haverá o agrupamento dos itens. Ainda, os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Tal agrupamento se justifica com vistas a:

- Reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala;
- Viabilizar melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos;
- Fomentar a competitividade;
- Minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços e
- Redução da quantidade de contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, o que demonstra o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Autarquia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- Suprir as necessidades de operação dos sistemas audiovisuais, presentes nos auditórios, salas de videoconferências, salas de aulas, sala de entrevistas/licitações, salas de reuniões, dentre outros ambientes utilizados em solenidades, palestras, conferências, reuniões, aulas e demais eventos realizados no Banco Central do Brasil, em Brasília; operação do sistema de avisos e de som ambiente do Banco; manutenção dos sistemas, de forma que não haja descontinuidade nos serviços audiovisuais.
- Atingir a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar custos para a Administração;
- Garantir a boa execução contratual, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração de Termo de Referência com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente do Banco, para que a contratação surta seus efeitos;

13.2. Elaboração de Mapa de Riscos;

13.3. Cronograma das atividades necessárias à adequação do ambiente do BCB para que a contratação surta seus efeitos;

13.4. Os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do futuro contrato possuem experiência na área.

13.5. Na presente contratação sugerimos características e modelos, tendo em vista a conveniência do BCB. Todos os equipamentos especificados admitirão similaridade, desde que as alternativas sugeridas apresentem inequívoca equivalência no que diz respeito à qualidade e às características técnicas relativamente aos materiais de referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios de sustentabilidade a serem adotados constam no item 4 deste ETP (Descrição dos Requisitos da Contratação).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação é viável para operação dos sistemas audiovisuais, presentes nos auditórios, salas de videoconferências, salas de aulas, sala de entrevistas/licitações, salas de reuniões, dentre outros ambientes utilizados em solenidades, palestras, conferências, reuniões, aulas e demais eventos realizados no Banco Central do Brasil, em Brasília; operação do sistema de avisos e de som ambiente do Banco; manutenção dos sistemas, de forma que não haja descontinuidade nos serviços audiovisuais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARINE DE ALCANTARA SANTOS DE LUCENA

Coordenadora



Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 09:29:44.